



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

PUBLICADO

EM: 26/09/21

Cely Nascimento da Silva
Aux. Administrativo
Mat: 0860-SEMAT

LEI Nº 642/2021
DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação do Observatório da Violência contra a Mulher, com a organização de banco de dados municipal em Dias D'Ávila e divulgação periódica para nortear políticas públicas de proteção e inclusão social das mulheres”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Observatório da Violência contra a Mulher no âmbito do município de Dias D'Ávila

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, considera-se como observatório o banco de dados elaborado a partir de notificações de todas as formas de violência contra a mulher registradas em Dias D'Ávila, a organização destes dados, a formação de um grupo específico envolvendo os profissionais da administração municipal das áreas de saúde, assistência, educação e segurança e o debate para a formulação de políticas públicas específicas para mulheres.

Art. 2º. O Observatório da Violência contra a Mulher consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres atendidas pelos mais diversos profissionais na estrutura das políticas públicas do Município de Dias D'Ávila, com objetivo de balizar estudos, campanhas de prevenção à violência e políticas públicas de inclusão para as mulheres vítimas de violência ou expostas à violência.

§1º Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que conste qualquer forma de violência que vitime a mulher, incluindo casos de ameaça, lesão corporal, estupro, todas as formas de violência psicológica e patrimonial, e feminicídio, nas formas tentada e consumada, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as secretarias do município e demais órgãos.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

§2º Os dados analisados serão extraídos das bases de dados da Saúde da Família, Assistência Social, da Educação, da Secretaria de Segurança Pública do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§3º A periodicidade para divulgação do Relatório da Violência contra a Mulher em Dias D'Ávila será semestral.

§4º A metodologia utilizada deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados.

Art. 3º. Os dados coletados deverão ser organizados e disponibilizados ao público, com divulgação, dando ampla publicidade e transparência aos resultados, pela Prefeitura Municipal em seu site e com publicação no Diário Oficial.

Parágrafo único - A cada fechamento de relatório semestral, os agentes públicos envolvidos na tabulação dos dados deverão se reunir para elaborar um estudo, em forma de relatório, interpretando os dados coletados no período.

Art. 4º. Ficam os profissionais das redes de saúde, educação, assistência e segurança pública do município obrigada a registrar os casos em banco de dados específico, de maneira que seja auditável a coleta de informações, cada detecção de violência contra a mulher em seus atendimentos. Da mesma forma, devem registrar ou orientar o registro de ocorrência policial em casos que caracterizem crimes, representando desta forma uma medida efetiva do município para reduzir a subnotificação de casos à Justiça.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dias d'Ávila, em 08 de setembro de 2021.

Alberto Pereira Castro
Prefeito Municipal de Dias d'Ávila